



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 16/2012

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA,
EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
(FUNPEA).**

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a **Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias (FUNPEA)**, doravante reconhecida como **CONTRATADA**, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, Nº 2501, Bairro Terra Firme, Campus da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Belém, Estado do Pará, CEP 66.077-530, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.821.471/0001-23 credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) conforme Portaria Conjunta nº 30, de 13 de março de 2012, neste ato representada, na forma de seu estatuto, pelo seu **Diretor-Presidente, Carlos Albino Figueiredo de Magalhães**, brasileiro, paraense, casado, portador da C.I Nº 8367-CRC/PA e CPF/MF Nº 145.415.132-34, residente e domiciliado na Avenida Gentil Bittencourt Nº 1206, Apt.º 1102, Bairro Nazaré, em Belém, Estado do Pará; resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, nas Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e demais legislação pertinente e ainda, o que consta nos autos do **Processo nº 23125.003290/2012-84**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A dispensa de licitação neste Contrato está fundamentada no Art. 24, XIII, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pela

CONTRATADA se tratar de instituição brasileira incumbida estatutariamente do apoio à pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, credenciada junto ao MEC conforme Portaria Conjunta nº 30, de 13 de março de 2012, com inquestionável reputação ético-profissional e desprovida de fins lucrativos, cujos documentos comprobatórios seguem anexos a este contrato como parte integrante e indissociáveis do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias (FUNPEA) para executar a gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução do Projeto Estudos orientados de revisão, análise, sistematização de informações científicas e publicação na área de medicamentos e insumos para o Sistema Único de Saúde – SUS, no que concerne a pagamento de despesas decorrentes de prestação de serviços por pessoas jurídicas – Geração de publicações técnico-científicas na área de medicamentos e insumos estratégicos para o SUS com recursos descentralizados pela Nota de Movimentação de Crédito nº 2012NC400401 – Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado. A Prorrogação não poderá ser indefinida ou para execução de outros recursos que não o estabelecido na cláusula quarta deste, exceção ao caso de aditivo orçamentário ao projeto, de acordo com a legislação em vigor e se assim houver interesse das partes, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, encaminhada por escrito à **CONTRATADA**, com prazo mínimo de trinta (30) dias contínuos de antecedência antes da expiração deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

O valor global do Projeto para execução do presente Contrato é R\$ 658.732,00 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos originam se da descentralização de crédito - Nota de Movimentação de Crédito nº 2012NC400401 – Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor certo, fixo e irrevogável de R\$ 32.686,60 (Trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), dividido em x10 [Dez] parcelas iguais, a contar da data da vigência deste Contrato, destinados a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorrida na execução do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de vinte e oito (28) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal no DEFIN (Departamento Financeiro) da UNIFAP, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços executados, apresentado pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Relatório visa a comprovar a efetiva utilização dos recursos de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal a em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida sua devolução à **CONTRATADA** para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos para execução do presente Contrato serão repassados pela **CONTRATANTE** através de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**. Sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes observadas ainda, quando for o caso a aplicação do Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se ao final da vigência ou encerramento antecipado deste Contrato houver saldo na conta específica deste Contrato, proveniente de sobra de recursos ou aplicações, este deverá ser depositado na conta bancária da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES DO PROJETO

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Segunda os valores, com a respectiva fonte e/ou origem, relativos à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as solicitações efetuadas pela Coordenação do Projeto, de que trata o inciso I, do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Oitava, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

- II. Indicar conta bancária para a guarda e gerenciamento dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, em acordo com o determinado no Parágrafo Primeiro da Cláusula sexta do presente Contrato;
- III. Apresentar nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, ou do material adquirido em cada etapa realizada, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da **CONTRATANTE**;
- V. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato;
- VI. Sob autorização da **CONTRATANTE**, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Segunda;
- VII. Restituir à **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.
- VIII. Responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- IX. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- X. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- XI. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- XII. Observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, relativos a Licitações e Contratos;
- XIII. Transferir, de imediato, à **CONTRATANTE**, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Segunda;
- XIV. Formalizar doação à **CONTRATANTE**, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- XV. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a **CONTRATADA**;

- XVI. Apresentar prestação de contas em até trinta (30) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- XVII. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.
- XVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato, consoante o disposto no Art. 65, §§ 1º. e 2º., Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Expedir as solicitações-necessárias à execução das atividades;
- II. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as solicitações de que trata o inciso anterior;
- III. Proceder aos pagamentos devidos, na forma e prazos pactuados no presente Contrato, depois de verificada a regularidade da **CONTRATADA**;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- V. Comunicar primeiramente à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução do projeto:

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** indica como Coordenador do Projeto o Senhor José Carlos Tavares Carvalho, Professor de Terceiro Grau, Matrícula SIAPE nº 1509110, CPF nº 208.760.252-20, RG nº 117.846 - AP, residente à Trav. Tupis, nº 75, Bairro Muca, com delegação e competência atribuída através da Portaria nº 797/2012-UNIFAP de 12 de novembro de 2012, que acompanhará os serviços da **CONTRATADA** e os fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

- I. Advertência;
- II. Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados, até o 15º (décimo quinto) dia, salvo motivo de força maior reconhecido pela **CONTRATANTE**. O mesmo se aplica quando o serviço for prestado em condições diversas do pactuado;
- III. Multa de 1,5% (um e meio cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados superior a 15 (quinze) dias, e nos demais casos em que o inadimplemento possa levar a rescisão do presente contrato;
- IV. Multa correspondente ao exato valor dos encargos (multas e juros) pagos à Previdência Social, caso o **CONTRATADO** não apresente a nota fiscal em tempo hábil, objetivando evitar o pagamento de multas e juros por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de atraso no recolhimento da contribuição social ao INSS;
- V. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no art. 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I - aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira;
- II - execução da garantia contratual se houver;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.


E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

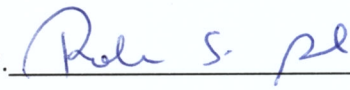
Macapá, 13 de Novembro de 2012.


Seloniel Barroso dos Reis
Pro - Reitor de Administração e Planejamento


Carlos Albino Figueiredo de Magalhães
Diretor Presidente da FUNPEA

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 491.626.759-15

2.  _____ CPF: 282.144.802-30